



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REQUERIMENTO

Nº 007001

APROVADO

Ribeirão Preto, 28 SET 2021

Jose Spandim
Presidente

EMENTA:

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS PRATICADOS PELA EMPRESA NOTA CONTROL, AO ARREPIO DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR, CONVALIDADOS E COM CONVÊNIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

É de público conhecimento as alterações feitas pela Secretaria Municipal da Fazenda, de Ribeirão Preto, quando aos procedimentos e emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, terceirizados desde agosto 2020 a empresa Nota Control, transferindo os custos de tal procedimento ao contribuinte, numa relação contratual OBRIGATÓRIA, com tal empresa.

Ocorre que temos recebido em nosso Gabinete e por meio de nossa Assessoria, reclamações sobre abusos cometidos pela referida empresa, ao arrepio dos direitos cidadãos do contribuinte tributário do erário e consumidor OBRIGATÓRIO dos serviços da empresa, com total omissão, convalidação e conviência da Administração Municipal.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Porque a Administração Pública tem sido conivente, omissão e/ou convalidante do impedimento de acesso ao Sistema de Emissão de Nota, no dia seguinte ao vencimento de obrigação contratual com a empresa, negando acesso a tal serviço público, como sanção ao contribuinte ao arrepio dos seus direitos como cidadão e consumidor daquela empresa, que deve, quando for o caso da inadimplência efetuar a cobrança extra ou via judicial e não negando acesso a serviço público, notadamente por falta de tolerância no pagamento com razoável atraso, que quando feito tem a sanção

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

competente que são juros e outros acréscimos, e impedimento a que a nota seja emitida para que recursos sejam obtidos ao pagamento do valor devido?

2. Porque ao contribuinte usuário em atraso, é negado, também, o acesso as notas já emitidas, e que o foram com o correspondente pagamento do serviço prestado?

3. Alega a administração fazendária em resposta a indagações anterior, que a relação contratual entre o contribuinte-consumidor-cidadão e a empresa é privada e entre os mesmos, porém deixa que a empresa privada utilize o sistema público para impedir acesso a serviço público e forçar pagamento de honorários da empresa com este procedimento?

4. Porque a Administração não estabelece como regra, que a(s) empresa(s) que terceirizam serviço de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas no Município, só possam suspender o acesso ao serviço, do contribuinte em atraso com os honorários mensais da mesma após 15 (quinze) dias do vencimento, mantendo-se o direito a cobrança de acréscimos legais pelo atraso, e a possibilidade, querendo de cobrança judicial ou extrajudicial do valor inadimplente, na forma da lei de defesa dos direitos do consumidor?

5. Quantas empresas possuem contrato com a Administração Pública Municipal para que o contribuinte contrate a emissão de suas notas fiscais eletrônicas de serviço? Ou se trata de monopólio com terceirizado único?

6. Como tem sido tratado o procedimento de emissão de notas fiscais, por parte de organizações que contam com isenção ou imunidade tributária, por força legal, para as emitirem sem custos?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea "a", do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)